

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DE CIDADÃO DA BATALHA

ENTRE:

A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P., pessoa coletiva nº 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti na qualidade de Vogal do seu Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências, com poderes para o ato, adiante designada por **“AMA”**;

O MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva de direito público nº 501 290 206 com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440-118, em Batalha, neste ato representado por Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e deliberação n.º 2019/0534/GAP, de 30/12/2019, adiante designado por **“MUNICÍPIO DA BATALHA”**;

O INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I.P., pessoa coletiva nº 508 184 258, com sede na Av. D. João II, nº 1.8.01D, Edifício H, Campus de Justiça de Lisboa, 1990-097, em Lisboa, neste ato representado por Filomena Sofia Gaspar Rosa, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, adiante designado por **“IRN”**;

A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, pessoa coletiva nº 600 084 779, com sede na Rua da Prata, nº 10, 2º, 1999-013, em Lisboa, neste ato representada por Helena Alves Borges, na qualidade de sua Diretora-Geral, de ora em diante designada por **“AT”**;

E

O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, neste ato representado por Rui Fiolhais, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **“ISS”**;

O IRN, a AT e o ISS conjuntamente designados por **“Entidades”**

Considerando que:

- Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze foi celebrado o protocolo para a instalação e gestão da Loja de Cidadão da Batalha, em cinco exemplares, entre a AMA, o MUNICÍPIO, o IRN, a AT e o ISS;
- Do Anexo II do protocolo supra referido consta a área útil afeta e a contrapartida pecuniária mensal a pagar por cada uma das Entidades ao MUNICÍPIO;
- O MUNICÍPIO pretende concretizar as áreas ocupadas e contrapartida pecuniária mensal a pagar pelas Entidades, nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª do Protocolo acima mencionado sendo necessário proceder à alteração protocolo em questão;
- A abertura da Loja de Cidadão da Batalha ocorreu a 10 de abril de 2017;
- As entidades concordaram com o princípio de partilha das despesas de funcionamento da Loja de Cidadão da Batalha, em função da área ocupada;
- O protocolo para a instalação e gestão da Loja de Cidadão da Batalha, nos termos do n.º 1 da sua cláusula 20.ª, pode ser alterado por acordo escrito entre as partes.

É celebrada a presente adenda ao protocolo para a instalação e gestão da Loja de Cidadão da Batalha, celebrado a 29 de abril de 2015, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. A presente adenda tem por objeto a concretização das áreas ocupadas e da contrapartida pecuniária mensal a pagar pelas Entidades, no âmbito do protocolo para a instalação e gestão da Loja de Cidadão da Batalha.
2. Para efeitos do número anterior, as partes acordam em alterar a Cláusula 6.ª do referido Protocolo, bem como o seu Anexo II, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª

(Contrapartida pecuniária)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 – *O valor do reembolso das despesas suportadas pelo Município é calculado anualmente, até ao termo do primeiro trimestre do ano respetivo, com efeitos reportados a 1 de janeiro do ano respetivo, tendo por base os encargos efetivamente suportados pelo Município com a Loja, no ano*

que antecede.

7 - Para o efeito previsto no número anterior, após prévia articulação com a AMA, o Município envia comunicação escrita às Entidades, para efeitos da respetiva pronúncia em 15 dias, onde fundamenta a necessidade de alteração dos valores constantes no Anexo II.

8 - A comunicação referida no número anterior dispensa a elaboração de novos anexos ultrapassado o prazo de pronúncia, devendo as entidades elaborar os documentos financeiros necessários à autorização da respetiva despesa, quando tal se justifique.

9 - O reembolso das despesas suportadas pelo Município, identificadas na presente cláusula, não se encontra sujeito a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.”

“ANEXO II

Condições de integração das entidades na Loja de Cidadão da Batalha

Data de abertura da loja: 10 de abril de 2017

Área total de uso privativo da Loja de Cidadão da Batalha	2176,50 m²
--	------------------------------

<i>Serviço responsável</i>	<i>Área de uso privativo (m²)</i>	<i>Número indicativo de recursos humanos</i>	<i>N.º de postos de front office</i>	<i>Designação do(s) balcão(ões) de atendimento</i>	<i>Valor dos encargos referentes a despesas de serviços comuns (€)</i>	<i>Valor dos encargos referentes ao sistema de filas de espera (€)</i>	<i>Valor dos encargos referentes a amortização do Investimento (€)</i>	<i>Valor dos encargos referentes a amortização do mobiliário (€)</i>	<i>Valor total mensal dos encargos (*) (€)</i>
AT	150,00	12	4	Finanças	681,35	12,08	90,45	16,08	799,96
IRN	231,75	9	4	Registo - IRN	1.052,68	12,08	139,75	24,84	1.229,36
ISS	75,00	3	2	Segurança Social	340,67	6,04	45,23	8,04	399,98 (*)
Município	1719,75		6	Município/EC	7.811,66	0,00	1.037,06	184,37	9.033,10
TOTAL	2176,50	24	16		9.886,36	54,36	1.312,49	233,33	11.462,40

(*) - Manutenção das condições prévias

(*) Inclui amortização de investimento e mobiliário (10 anos), disponibilização do sistema de filas de espera e os seguintes serviços comuns:

1. Energia e água;
2. Limpeza e respetivos produtos de higiene;
3. Segurança e vigilância;
4. Manutenção geral dos equipamentos e instalações;
5. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de AVAC;
6. Medidas de autoproteção e manutenção.
7. ...“

3 – É também alterado o artigo 15.º, relativo ao horário de funcionamento e atendimento da Loja de Cidadão da Batalha, o qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 15.ª

(Horário de funcionamento e de atendimento)

O horário de funcionamento e de atendimento da Loja é estabelecido de acordo com o previsto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 2 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 247-A/2008, de 26 de dezembro, e nos termos da alínea f) do n.º 8 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 1/2017, de 2 de janeiro de 2017.”

4 – Face ao disposto no n.º 2 anterior, é ainda alterado o n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º, relativo às alterações ao Protocolo, o qual passa a ter a redação seguinte:

“Clausula 20.ª

(Alterações)

1 - O presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das Partes.

2 – Os valores previstos no Anexo II serão atualizados de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7 da cláusula 6.ª, sendo comunicados às entidades de acordo com o n.º 8 da mesma cláusula.

CLÁUSULA 2.ª

Produção de efeitos

A presente Adenda produz efeitos reportados ao dia 10 de abril de 2017.

CLÁUSULA 3.ª

Âmbito das alterações

Em tudo o mais mantêm-se o protocolo para a instalação e gestão da Loja de Cidadão da Batalha, celebrado em 29 de abril de 2015.

Por todos os outorgantes foi declarado que aceitam a presente Adenda com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Feito em Lisboa, aos 25 dias do mês de junho de 2020 em formato eletrónico.

Assinado por: **PAULO MANUEL MÚRIAS BESSONE MAURITTI**
Num. de Identificação: 074307487
Data: 2020.08.20 16:59:41+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo - Agência para a Modernização Administrativa, I. P.**



Pela Agência para a
Modernização Administrativa, I.P.

Assinado por: **PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 085329665
Data: 2021.03.03 18:36:48+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente de Câmara - Município da Batalha.**



Pelo Município da Batalha

A Diretora Geral



Assinado de forma digital
por HELENA MARIA JOSÉ
ALVES BORGES
Dados: 2020.11.02
09:25:15 Z

Pela Autoridade Tributária e Aduaneira

Assinado por: **FILOMENA SOFIA GASPAR ROSA**
Num. de Identificação: 102925100
Data: 2021.03.02 16:34:40+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. - Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. .**



Pelo Instituto dos Registos e do Notariado,
I.P.

Rui Manuel
Baptista
Fiolhais

Assinado de forma digital
por Rui Manuel Baptista
Fiolhais
Dados: 2021.02.08
17:20:03 Z

Pelo Instituto da Segurança Social